

PORTARIA Nº 067/2024

(DOC TCE-MT de 23.4.2024)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos incisos XXIV e XXXVIII do artigo 27 da Resolução Normativa nº 16/2021, e de acordo com o que consta no Processo nº 180.719-6/2024,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.884, de 7.1.2013, prevê que os servidores integrantes da carreira Analista de Contas serão reenquadrados na vertical, considerando o tempo de serviço no respectivo cargo e avaliação de desempenho, obedecido o interstício obrigatório de três anos de uma referência para outra, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.182, de 17.11.2014, prevê que os servidores integrantes das carreiras definidas em lei serão reenquadrados na vertical, considerando o tempo de serviço no respectivo cargo e avaliação de desempenho, obedecido o interstício obrigatório de quatro anos de uma referência para outra,

RESOLVE:

Reenquadrar os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, abaixo relacionados, de acordo com os critérios estabelecidos nas legislações:

a) Lei nº 9.884, de 7.1.2013.

Servidores	Cargo	Classe	Ref.	A partir de
Antônio José Gomes de Arruda	Analista de Contas - MPC	D	3	7.2.2024
Graziella Lima Barros Amaral	Analista de Contas - MPC	D	3	7.2.2024
Bruna Michelle da Costa Cunha	Analista de Contas - MPC	D	3	26.2.2024
Caline Rodrigues Costa	Analista de Contas - MPC	D	3	26.2.2024
Deborah Queiroz do Sacramento Alves	Analista de Contas - MPC	D	3	26.2.2024
Milton Nava Neto	Analista de Contas - MPC	D	3	26.2.2024

b) Lei nº 10.182, de 17.11.2014.

Servidores	Cargo	Classe	Ref.	A partir de
Fernando Gonçalo Solon Vasconcellos	Auditor Público Externo	D	5	24.2.2024
Victor Augusto Godoy	Auditor Público Externo	D	5	3.2.2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de abril de 2024.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente